

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.259.389-7

PARECER CEE/CEIF N.º 384/21

APROVADO EM 13/09/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALVINA BASSANI WALTER -  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: NOVA TEBAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação  
Básica e da renovação de autorização para o funcionamento do  
Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação da autorização. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, em especial à manutenção Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pitanga, de interesse da Escola Municipal do Campo Alvina Bassani Walter – Ensino Fundamental, município de Nova Tebas, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.259.389-7

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Capítulo II e Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

(...) **Corpo de Bombeiros:** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com o Prefeito Municipal, emitiu um Termo de Compromisso informando que vai sanar as solicitações emitidas pelo Corpo de Bombeiros.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pitanga, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária teve o prazo expirado, no trâmite do processo.

A instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Dessa forma o prazo para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos e a renovação para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos iniciais será inferior a cinco anos.

## III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos iniciais, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.259.389-7

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS</b>
E M C Alvina Bassani Walter – EF	Nova Tebas/ Pitanga	<b>Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24</b>	<b>Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF